



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2018

PROCESSO Nº 2811/2018

PREGÃO SRP Nº 29/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Por este instrumento público de contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.271.474/0001-82, e Inscrição Estadual n.º 224.091.620.114, com sede à R: MANOEL DEODORO PINHEIRO MACHADO, 1218, Bairro: VILA ASSUNÇÃO, na cidade de Botucatu/SP, neste ato representada pelo Sr. Luciano Rodrigues Roseiro Fraguas, portador da cédula de identidade n.º 26.367.554-3, e do C.P.F. n.º 285.260.378-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, 8.883/94 e 9648/98, Decreto n.º 3.555/2000 e o Processo de Licitação, modalidade **Pregão SRP n.º 29/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para UBS da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo conforme descrição abaixo:

Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
1	N	3000	COMP	ACICLOVIR 400 MG - MARCA: MERCK	1,1600	3.480,00
4	N	500	COMP	AMINAFONA 75MG - MARCA: BALDACCI	0,9300	465,00
8	N	10000	COMP	BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA 10 MG - MARCA: UNIAO QUIMICA	0,4600	4.600,00
11	N	10000	COMP	BACLOFENO 10 MG - MARCA: TEUTO	0,1090	1.090,00
14	N	10000	COMP	CASTANHA DA INDIA 100MG - MARCA: CIFARMA	0,1400	1.400,00
18	N	20000	COMP	CETOPROFENO 50 MG - MARCA: MEDLEY	0,3100	6.200,00
19	N	25000	COMP	CIMETIDINA 200 MG - MARCA: PRATI	0,1370	3.425,00
24	N	20000	COMP	CAFEINA 30MG + CARISOPRODOL 125MG + DICLOFENACO DE SODIO 50MG + PARACETAMOL 300MG. - MARCA: EMS	0,1400	2.800,00
31	N	5000	COMP	CLORPROPAMIDA 250MG - MARCA: WYETH	0,5000	2.500,00
35	N	10000	COMP	DIA CERENA 50 MG - MARCA: TRB	3,3300	33.300,00
41	N	30000	COMP	DIPIRONA SODICA 500 MG+ CLORIDRATO DE ADIFENINA 10 MG+CLORIDRATO DE PROMETAZINA 5 MG - MARCA: CIFARMA	0,2000	6.000,00
47	N	40000	COMP	GINKO BILOBA 80 MG - MARCA: CIMED	0,1700	6.800,00
62	N	10000	COMP	NIMODIPINA 30MG - MARCA: VITAMEDIC	0,1900	1.900,00
64	N	30000	COMP	NORFLOXACINO 400 MG - MARCA: MEDQUIMICA	0,2370	7.110,00
71	N	20000	CAP	SACCHOROMYCES BOULARDII 17 LIOFILIZADO 100MG USO ADULTO E PEDIATRICO CAPSULAS - MARCA: CIFARMA	0,4200	8.400,00
80	N	500	COMP	VIMPOCETINA 5 MG - MARCA: MARJAN	0,7000	350,00
87	N	4000	COMP	BROMAZEPAM 6 MG - MARCA: SANVAL	0,1500	600,00
91	N	2000	COMP	CLORIDRATO DE IMPRAMINA 25 MG - MARCA: CRISTALIA	0,2760	552,00
104	N	5000	CAP	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - MARCA: EUROFARMA	0,4500	2.250,00
113	N	10000	COMP	SULPIRIDA - 50 MG - MARCA: SANOFI	0,5900	5.900,00
115	N	200	FR	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL - MARCA: CRISTALIA	10,8000	2.160,00
116	N	200	FR	OXCARBAZEPINA SUSPENÇÃO ORAL 6% FRASCO 100ML - MARCA: UNIAO QUIMICA	24,0000	4.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



Item	Cota ME	Quant.	Unid.	Descrição do item	Valor Unit.	Valor total
117	N	300	FR	MALEATO DE LEVOMEPROMEZINA 40MG/ML SOL .ORAL FRASCO 20ML - MARCA: CRISTALIA	9,1000	2.730,00
119	N	1000	FR	AMBROXOL . CLORIDRATO ADULTO 30MG /5ML EXPECTORANTE FRASCO 100ML - MARCA: NATVITA	1,5600	1.560,00
123	N	1500	FR	ACEBROFILINA 50 MG XAROPE USO ADULTO FRASCO 120 ML - MARCA: CIMED	4,4000	6.600,00
133	N	1000	FR	ACIDO ASCORBICO 200MG/ML ORAL FRASCO 20ML - MARCA: NATULAB	1,2200	1.220,00
135	N	300	FR	BROMDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML FRASCO 20 ML. - MARCA: HIPOLABOR	3,4800	1.044,00
137	N	3000	FR	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIFIRONA SODICA 333,4MG/ML SOL. ORAL FRASCO 20 ML. - MARCA: FARMACE	4,5300	13.590,00
140	N	500	FR	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 3,5MG/ML + DEXAMETASONA 1,0MG/ML SOL. OFT. ESTERIL - MARCA: GERMED	12,0000	6.000,00
145	N	10000	FR	NIMESULIDA 50MG/ML SOL ORAL FRASCO 15 ML - MARCA: VITAPAN	1,3800	13.800,00
149	N	200	FR	TETRACAINA, CLORIDRATO 1% + FENILEFRINA, CLORIDRATO 0,1% (COLIRIO ANESTESICO) 10 ML SOLUÇÃO OFTALMICA - MARCA: ALLERGAN	8,5400	1.708,00
150	N	500	FR	TOBRAMICINA 0,3% COLIRIO FRASCO 5ML - MARCA: NOVAQUIMICA	5,1500	2.575,00
153	N	2000	AMP	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4ML+CIANOCOBALAMINA 5000MCG+TIAMINA 100MG+CLOR.PIRIDOXINA 100MG 2ML IM SOL. INJETAVEL - MARCA: A RESE	8,2000	16.400,00
173	N	150	SRG	ENOXAPARINA SODICA 20MG/0,2 ML SOLUÇÃO INJETAVEL SC/EV - MARCA: EUROFARMA	16,5000	2.475,00
175	N	150	SRG	ENOXAPARINA SODICA 60ML/0,6 ML INJETAVEL SC/EV SERINGA - MARCA: EUROFARMA	28,0000	4.200,00
176	N	150	SRG	ENOXAPARINA SODICA 80MG/0,8 ML INJETAVEL SC/EV SERINGA - MARCA: EUROFARMA	34,0000	5.100,00
182	N	200	CARP	INSULINA ASPARTE RAPIDA 100U/ML SOL. INJETAVEL - MARCA: NOVONORDISK	39,0000	7.800,00
183	N	200	CARP	INSULINA LEVEMIR 100U/ML SOL. INJETAVEL - MARCA: NOVONORDISK	79,5100	15.902,00
184	N	100	UN	INSULINA DEGLUTECA 100U/ML EMBALAGEM COM SISTEMA DE APLICACÃO PREENCHIDO COM 3ML DE SOL. INJETAVEL - MARCA: NOVONORDISK	132,3500	13.235,00
208	N	300	UN	DICLOFENACO EMUGEL C/30GUSO TOPICO - MARCA: CIFARMA	3,0600	918,00
216	N	3000	UN	DEL TAMETRINA 0,02% SHAMPOO FRASCO 100ML USO TOPICO - MARCA: CIFARMA	5,7000	17.100,00
Valor Total do Fornecedor ==>						240.039,00

1.2. O **CONTRATADO** se obriga a entregar os produtos que deverão ser de primeira qualidade e entregues: na UBS – Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Maria Perpetua Piedade Gonçalves s/n, Centro em Espírito Santo do Turvo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido do Departamento de Compras na sede da CONTRATADA.

1.2.1. Os pedidos serão fracionados de acordo com as necessidades da UBS.

1.3. No caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a **CONTRATADA** deverá repor o(s) produtos(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura improrrogável, de 01/10/2018 a 01/10/2019.

2.2. A **DETENTORA DO CONTRATO** deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

2.4. Os preços são os constantes no contrato no valor de **R\$ R\$ 240.039,00 (duzentos e quarenta mil, trinta e nove reais)**. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** poderá pagar ao **CONTRATADO** pela execução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva entrega dos produtos. A Contratada não poderá se eximir da entrega dos produtos Solicitados pela Contratante, negar ou desistir da entrega sob o fundamento de atraso no pagamento inferior 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.

3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;

3.5. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.

3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº. 8.883/94 e 9648/98, e o não cumprimento da cláusula 3.1 do presente Contrato, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7892/13 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

038-01-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

039-02-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

040-03-3.3.90.30.00 – Material de Consumo

041-01-3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



042-02-3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

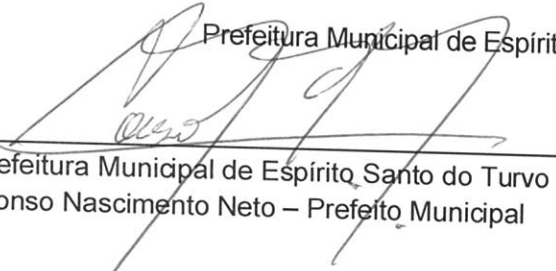
043-03-3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA

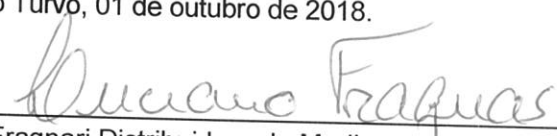
6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 01 de outubro de 2018.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
Afonso Nascimento Neto - Prefeito Municipal

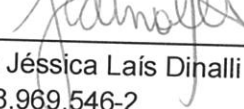


Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda

Testemunhas:

1) 

Nome: Danielle Oliveira Fortunato
RG: 45.947.805-9

2) 

Nome: Jéssica Laís Dinalli
RG: 48.969.546-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fone (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
CONTRATADO: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 172/2018
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos para UBS
ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) RICARDO VIRANDO - 167114-SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, 01 de outubro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE - RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: Afonso Nascimento Neto

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF nº: 170.624.938-13

Data de Nascimento: 07/03/1974

Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401, Centro, Espírito Santo do Turvo/SP

E-mail institucional: prefeito@espíritosantodoturvo.sp.gov.br

E-mail pessoal: consultorio.nascimento@hotmail.com

Telefone(s): 14 3375-9500

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Luciano Rodrigues Roseiro Fraguas

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 285.260.378-03 RG: 26.367.554-3

Data de Nascimento: 30/07/1980

Endereço residencial completo: R. General Telles, 1396, Centro, Botucatu/SP

E-mail institucional: licitacoes@fragnari.com.br

E-mail pessoal: licitacoes@fragnari.com.br

Telefone(s): 14 3814-0512

Assinatura: